

# **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

## **PROJETO DE LEI N° 4.145, DE 2008**

Autoriza a União a doar recursos à República de Moçambique para a primeira fase de instalação de fábrica de anti-retrovirais e outros medicamentos.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado GEORGE HILTON

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei do Poder Executivo, que visa a autorizar esse Poder a doar recursos à República de Moçambique, no montante de até R\$ 13.600.000,00 (treze milhões e seiscentos mil reais), destinados à primeira fase de instalação de uma fábrica de anti-retrovirais e outros medicamentos no referido país africano.

A doação em questão será feita com base nas dotações orçamentárias do Ministério da Saúde e será efetivada mediante termo lavrado pela autoridade do órgão competente desse Ministério.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

Em 15 de setembro de 1981, foi assinado o Acordo Geral de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, promulgado pelo Decreto nº 89.929, de 9 de julho

de 1984. Nos termos do art. II desse tratado, as Partes acordaram cooperar nos campos econômico, científico, técnico, tecnológico e de formação de pessoal. As formas e condições da cooperação mútua são efetivadas por meio de acordos ou de programas especiais para a concretização do acordado (art. I).

A autorização da doação prevista no art. 1º do projeto sob análise, que visa a permitir a instalação e a operação de uma fábrica de medicamentos anti-retrovirais em Moçambique, tem por fundamento o citado Acordo Geral de Cooperação bilateral.

Nesta oportunidade, serão analisados os impactos da eventual aprovação do projeto de lei nas relações bilaterais entre Brasil e Moçambique e sob o prisma dos interesses políticos brasileiros no continente africano. A análise da eficácia e da viabilidade técnica da medida proposta, bem como sua adequação aos ditames constitucionais, deverão ser apreciados pelas Comissões temáticas regimentalmente competentes.

Segundo a exposição de motivos interministerial que acompanha a proposição, a iniciativa é urgente, de caráter humanitário e de alta relevância para o Brasil. Segundo esse documento, o perfil epidemiológico de Moçambique justifica a urgência da doação, estimando-se em 300 mil o total de pessoas que necessitam de tratamento anti-retroviral nesse País. Apesar dos esforços do governo de Moçambique, em 2006, apenas 40 mil pessoas foram tratadas, sendo que cerca de 87% dos doentes não tiveram acesso à medicação apropriada.

Em face do quadro descrito, a instalação de uma fábrica de medicamentos anti-retrovirais é urgente, eis que propiciará o controle de epidemias e reduzirá o número de mortes não apenas em Moçambique, “mas também em outros países africanos para os quais a produção da fábrica” poderá ser exportada.

A exposição de motivos ministerial adverte, que “é necessário que o Brasil confirme sua disposição em subsidiar a iniciativa que vem atraindo a atenção de outros doadores”. Além disso, o documento alerta para o fato de que “a apropriação do projeto da fábrica de anti-retrovirais por terceiros países acarretaria a perda de valioso instrumento de cooperação e de afirmação de interesses políticos brasileiros na África”.

Em resumo, tem-se que o presente projeto de lei possui forte conotação humanitária, bem como representa importante instrumento de adensamento das relações com Moçambique. Além disso, verifica-se que a proposição harmoniza-se com os princípios constitucionais que regem as nossas relações internacionais, em particular com o princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, insculpido no inciso IX do Art. 4º da Lei Maior, razão pela qual VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.145, de 2008.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado GEORGE HILTON  
Relator